



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
**MARIA ULRICH**



**ISPAC**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

<b>Regulamento de Funcionamento</b>			
<b>Licenciatura em Educação Básica (1º ciclo)</b>			
<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>		<b>Versão</b>
Comissão Coordenadora ISPA / ESEI Maria Ulrich	Reitor ISPA _____ (Prof. Doutor Rui Oliveira)	Presidente do Conselho de Direção da ESEIMU _____ (Prof.ª Doutora Elisabete Gomes)	1.0
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação Inicial</b>		<b>Página</b>
Secretário-Geral _____ (Catarina Rodrigues)	5 de junho de 2017		Pág. 1 de 9
	<b>Data de Aplicação da Versão</b>		
	5 de junho de 2017		

# RG116: Regulamento Geral da Licenciatura em Educação Básica



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
**MARIA ULRICH**



**LSPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	2 de 9

## Índice

Artigo 1.º- Objetivos e competências a desenvolver .....	3
Artigo 2.º- Regras sobre a admissão no ciclo de estudos .....	3
2.1 Condições de natureza académica e curricular .....	3
2.3 Critérios de seleção e de seriação .....	4
2.4 Critérios de creditação .....	4
Artigo 3.º- Estrutura Curricular e Plano de Estudos .....	4
Artigo 4.º- Regime de matrícula e inscrição pedagógica .....	4
Artigo 5.º- Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais .....	5
Artigo 6.º- Regime de avaliação .....	5
Artigo 7.º - Melhoria de classificação .....	6
Artigo 8.º - Revisão de prova .....	6
Artigo 9º - Verificação e reclamações sobre classificações .....	7
Artigo 10.º- Processo de atribuição da classificação final .....	7
Artigo 11.º- Diploma e Grau, Certidões e Suplemento ao Diploma .....	7
Artigo 12.º - Prescrição .....	8
Artigo 13.º - Auditores livres .....	8
Artigo 14.º - Órgãos de coordenação e acompanhamento .....	8
Artigo 15.º- Casos omissos .....	8

# RG116: Regulamento Geral da Licenciatura em Educação Básica



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
**MARIA ULRICH**



**ISPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	3 de 9

## Introdução

A Licenciatura em Educação Básica é ministrada em associação no âmbito da parceria ISPA/ESEI Maria Ulrich.

### Artigo 1.º- Objetivos e competências a desenvolver

O **Grau de Licenciatura em Educação Básica** pretende, em geral:

Garantir uma sólida formação de base, no domínio dos conhecimentos previstos pelo Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, e das competências relacionais, aos futuros estudantes dos cursos de habilitação para a docência em educação de pré-escolar, 1º e 2º ciclos de educação básica;  
Proporcionar conhecimentos multidisciplinares sólidos, hábitos de trabalho rigorosos no domínio da investigação e planeamento educacional, e experiências enriquecedoras no campo da educação que permitam aos licenciados em E.B. um agir fundamentado no apoio a profissionais em diversos contextos de educação.

Espera-se:

Contribuir para a melhoria da qualidade do funcionamento do sistema educativo através da formação de profissionais reflexivos, capazes de interpelar contextos e práticas em que trabalham, no sentido de superar dificuldades e concretizar potencialidades, com aptidão para analisar e compreender as necessidades e os interesses das crianças, famílias e comunidades.

Para além dos objetivos gerais a/o titular do grau de Licenciatura em Educação Básica deverá ser capaz de:

Demonstrar conhecimentos aprofundados sobre os fundamentos das áreas disciplinares essenciais à educação básica: Português, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Expressões;

Fundamentar as suas opções pedagógicas em projetos de ensino-aprendizagem, mobilizando conhecimentos sobre modelos pedagógicos de referência na educação básica e sobre as principais características do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;

Interpretar dados recolhidos através de métodos rigorosos e éticos sobre os contextos educativos, sobre as dinâmicas pedagógicas e sobre as crianças;

Propor estratégias de articulação entre diferentes contextos educativos e níveis de ensino, facilitando a comunicação entre parceiros, a transição e a articulação curricular horizontal e vertical;

Colaborar na implementação de planos de intervenção pedagógica adequados às crianças e aos contextos, integrando-se no trabalho de equipas educativas e respeitando os documentos curriculares de suporte.

### Artigo 2.º- Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

#### 2.1 Condições de natureza académica e curricular

De acordo com a Portaria nº 91/2014, de 23 de Abril, a partir de 2017/2018, o ingresso na Licenciatura em Educação Básica exige a realização de Provas de Ingresso de Português e de Matemática, sendo possível em 2015/2016 e em 2016/2017 ingressar nesta licenciatura mediante aprovação nas Provas de Ingresso de Português, ou Matemática, ou Inglês, ou Geografia, ou História ou Biologia/Geologia.

Poderão ainda ingressar na Licenciatura os candidatos que concorram através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior legalmente previstos (por exemplo: Maiores de 23; Titulares de outros cursos superiores). Dar-se-á prioridade aos candidatos que tenham feito experiência e/ou formação sobre a infância e o trabalho educativo com crianças.

#### 2.2 Normas de candidatura

A formalização da candidatura deverá ser feita por via eletrónica ou pessoalmente na Secretaria Académica da ESEI Maria Ulrich. Os documentos necessários são:

- Boletim de candidatura, devidamente preenchido, datado e assinado a fornecer pela ESEI Maria Ulrich
- Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade
- Ficha ENES original

## RG116: Regulamento Geral da Licenciatura em Educação Básica



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
**MARIA ULRICH**



**ISPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	4 de 9

- 2 Fotografias tipo passe
- Preenchimento de formulário de Seguro Escolar (ver Regulamentos e Documentação. Licenciatura em Educação Básica)

Os prazos de candidatura são anualmente divulgados pelas instituições parceiras, no seu sítio da internet.

### 2.3 Critérios de seleção e de seriação

A seriação dos candidatos tem por base a Nota de Candidatura apurada de acordo com a seguinte ponderação:

65% classificação final do curso de Ensino Secundário;

35% classificação da prova de ingresso\*

\*Nota mínima na prova de ingresso de 95 pontos em 200.

### 2.4 Critérios de creditação

Os detentores de formação académica ou de experiência profissional comprovada, que tenha contribuído para as competências a desenvolver, poderão requerer a sua creditação no curso de licenciatura a que se candidatam.

A creditação de formação anterior é objeto de análise prévia pela Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich, ratificada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEI Maria Ulrich e rege-se pelos seguintes princípios:

1. A creditação deve ser requerida no ato de matrícula.
2. Os candidatos podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares e/ou obter creditação curricular até ao limite previsto em regulamento próprio da ESEI Maria Ulrich e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, considerando as últimas alterações e a republicação impostas pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.
3. O processo de creditação respeita os procedimentos previstos em regulamento próprio da ESEI Maria Ulrich.

### Artigo 3.º- Estrutura Curricular e Plano de Estudos

O Curso de Licenciatura em Educação Básica (1º Ciclo), tem a duração de seis semestres e 180 ECTS.

O plano de estudos do ciclo de estudos e respetivas estruturas curriculares poderão ser consultados em [www.ISPA.pt](http://www.ISPA.pt).

### Artigo 4.º- Regime de matrícula e inscrição pedagógica

1. A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares (UC) de um curso. A matrícula realiza-se nos períodos indicados no calendário escolar e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação necessária e à liquidação de uma taxa anualmente fixada. Fora destes períodos, a realização da matrícula está condicionada à apresentação prévia de requerimento dirigido aos órgãos estatutariamente competentes da ESEI Maria Ulrich.
2. A renovação de matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.
3. A inscrição pedagógica é o ato administrativo que garante o direito de frequência e avaliação numa unidade curricular.
4. Em cada ano letivo, o estudante pode inscrever-se às unidades curriculares até um máximo de 80 ECTS.
  - 4.1. O número total de ECTS relativos às unidades curriculares não concluídas<sup>1</sup> em anos curriculares anteriores, não poderá exceder os 20 ECTS.
  - 4.2. A inscrição em unidades curriculares não concluídas implica o pagamento de uma taxa de frequência, por unidade curricular, anualmente fixada.
5. O ano curricular de inscrição pedagógica é definido pelo nº de ECTS que o estudante tem aprovados, à data de inscrição pedagógica, de acordo com o indicado na tabela seguinte:

<sup>1</sup> Por unidades curriculares não concluídas entende-se as UC em que o estudante não se inscreveu, não tendo por isso sido avaliado, ou aquelas em que o estudante, tendo sido avaliado, não obteve aproveitamento.

## RG116: Regulamento Geral da Licenciatura em Educação Básica



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
MARIA ULRICH



LSPA  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	5 de 9

**Tab.1 Limiar de ECTS para transição de ano curricular**

1º Ciclos	
ECTS aprovados	Ano curricular de inscrição
<40	1º
40 – 99	2º
100 -180	3º

### Artigo 5.º- Estatuto de trabalhador-estudante e outros estatutos especiais

- Os prazos para requerer a atribuição ou renovação do estatuto de trabalhador estudante ou outros estatutos especiais em cada semestre letivo, são definidos no respetivo calendário escolar.
- Para requerer o estatuto de trabalhador-estudante, os estudantes deverão submeter requerimento de concessão de estatutos especiais, disponível em formato eletrónico no portal de serviços eletrónicos, apresentando posteriormente, no Balcão dos Serviços Académicos, os documentos necessários à instrução do seu processo (a descrição detalhada dos mesmos é apresentada em edital).
- O requerente de concessão de estatuto de trabalhador estudante é instruído com os seguintes documentos:
  - Trabalhadores por conta de outrem: • Declaração da Entidade Patronal devidamente assinada, carimbada e datada, onde devem constar as funções desempenhadas ou a categoria profissional do trabalhador, horário de trabalho praticado, data de início da atividade, duração do contrato e natureza do vínculo; • A declaração emitida deverá ainda comprovar, inequivocamente, que o estudante exerce ou exerceu a sua atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer estatuto.
  - Trabalhadores por conta própria: • Fotocópia do comprovativo de abertura de atividade nas finanças; • Fotocópia dos recibos de vencimento que atestem que exercem ou exerceram uma atividade profissional, durante, pelo menos, 1 mês, no decorrer do semestre para o qual requer o estatuto.
  - Frequência de curso de formação profissional ou de programas de ocupação temporária de jovens: • Declaração da entidade formadora ou da que garanta a ocupação temporária, de que se trata de uma ação em que o requerente está inscrito e que tem uma duração mínima de 6 meses.
  - Trabalhadores beneficiando de subsídio de desemprego: • Declaração do centro de Emprego comprovando a data de inscrição no referido centro e comprovativo de beneficiário do subsídio de desemprego.
- As condições de frequência e avaliação dos trabalhadores estudantes, dirigentes associativos estudantis, praticantes desportivos de alta competição, militares, mães e pais estudantes com descendentes de idade inferior ou igual a 3 anos e membros de igreja ou comunidade religiosa estão sujeitos às disposições legais vigentes.
- Os estudantes com necessidades educativas especiais estão sujeitos às disposições legais vigentes.
- A concessão de qualquer um destes estatutos tem a validade de um ano letivo.

### Artigo 6.º- Regime de avaliação

- Todas as Unidades Curriculares (UC) serão objeto de classificação, na escala de 0-20 valores.
- A avaliação de cada unidade curricular é predominantemente contínua, podendo ainda contemplar uma época de recurso e uma época especial de exames.
- A avaliação deverá revestir a forma mais adequada à natureza da UC em causa, incluindo testes escritos, a apresentação (oral ou escrita) de trabalhos de pesquisa, realização de *papers* ou pósters, etc.
- Cada unidade curricular, para além de poder contemplar momentos de avaliação de grupo e de avaliação da participação, deve obrigatoriamente contemplar um momento de avaliação individual, sendo que:
  - A nota da avaliação individual deve ser obrigatoriamente positiva.
  - A participação poderá ter uma ponderação de 10% a 20% na nota final e não é objeto de recurso. A forma como é avaliada a participação deve estar explícita no programa da UC (FUC).
- A classificação obtida na participação será obrigatoriamente ponderada na classificação final do estudante, qualquer que seja a época de avaliação.

## RG116: Regulamento Geral da Licenciatura em Educação Básica



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
**MARIA ULRICH**



**LSPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	6 de 9

2. As unidades curriculares têm um regime de presenças obrigatório, não podendo os estudantes exceder um máximo de 20% de faltas. Compete ao docente aceitar ou rejeitar a justificação de faltas respeitando o disposto na legislação geral.
3. O controlo de presenças é efetuado em todas as aulas, mediante a assinatura de uma folha de presenças e é da responsabilidade do docente da UC.
  - a) A validade da *frequência* termina, em princípio, no final de cada curso. A sua eventual extensão pode ser considerada para cursos seguintes (se realizados) quando o estudante, por razões justificadas, não tenha terminado a UC no curso em que se inscreveu anteriormente.
4. O calendário do curso deve considerar uma época de recurso, uma época especial para estudantes titulares de estatutos especiais e uma época especial para conclusão de curso.
  - a) Têm acesso à avaliação na época de recurso os estudantes que tendo obtido aprovação, desejem fazer melhoria de nota; os estudantes que, regularmente inscritos não tenham realizado avaliação na época normal por razões justificadas ou por excesso de faltas; os estudantes que, tendo realizado avaliação na época normal, não tenham obtido aprovação.
  - b) Têm acesso à avaliação na época especial os estudantes titulares de estatutos especiais que, regularmente inscritos, não tenham realizado avaliação na época normal ou de recurso por razões justificadas ou por excesso de faltas; tendo realizado avaliação na época normal ou de recurso, não tenham obtido aprovação.
  - c) Têm acesso à avaliação na época especial para conclusão de curso os estudantes que, regularmente inscritos, tenham sido reprovados ou não tenham sido avaliados e a quem faltem, no máximo, **2 unidades curriculares** para conclusão do curso.

### Artigo 7.º - Melhoria de classificação

1. Poderão realizar melhoria de classificação os estudantes que tenham obtido aprovação na(s) unidade(s) curricular(es).
2. Para efeitos de melhoria de classificação, o estudante poderá aceder à época de recurso do semestre em curso ou do semestre correspondente do ano letivo seguinte, desde que nele se encontrem matriculados.
3. A melhoria de classificação só pode realizar-se uma única vez em cada unidade curricular.
4. Apenas podem ser objeto de avaliação para efeitos de melhoria de classificação as avaliações escritas individuais. No caso dos trabalhos de grupo, a melhoria rege-se pelos seguintes princípios: a) a avaliação tem obrigatoriamente carácter individual; b) a avaliação poderá ser feita através da apresentação de um trabalho original.
5. Em processo de melhoria de classificação, o estudante tem a prerrogativa de conservar a melhor classificação que lhe foi atribuída em qualquer das fases do processo avaliativo.
6. A avaliação, para efeitos de melhoria, obedece às ponderações estipuladas no programa da unidade curricular, no semestre em que se realiza a melhoria.
7. A inscrição para melhoria de classificação deverá ser efetuada até três dias úteis antes da data de avaliação prevista para a unidade curricular nas épocas de melhoria.
8. A inscrição em épocas de melhoria é aplicável uma taxa administrativa não reembolsável.
9. As unidades curriculares concluídas por processo de creditação curricular não são passíveis de melhoria de classificação.
10. No caso de estudantes que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a carta de curso e/ou certidão de conclusão de curso.

### Artigo 8.º - Revisão de prova

1. Os estudantes têm o direito de pedir revisão de prova apenas nas avaliações escritas individuais, realizadas em época de recurso ou nas épocas especiais.
2. A classificação final da prova é a que resulta do processo de revisão, ainda que inferior à classificação inicial.
3. A revisão de prova obriga à apresentação de requerimento e ao pagamento de uma taxa de revisão de prova.
4. Os estudantes têm 5 dias úteis para requerer revisão de prova após o lançamento da avaliação.

## RG116: Regulamento Geral da Licenciatura em Educação Básica



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
**MARIA ULRICH**



**ISPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	7 de 9

5. No caso de se tratar de uma avaliação por teste, deverá ser facultado ao estudante a consulta do enunciado da prova, das respetivas cotações e critérios de correção.
6. Nos casos em que, decorrente do processo de revisão de prova haja lugar a uma subida da classificação original, a taxa de revisão de prova paga pelo estudante ser-lhe-á reembolsada.

### **Artigo 9º - Verificação e reclamações sobre classificações**

1. No início de cada semestre, os estudantes devem obrigatoriamente verificar se as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas no semestre anterior estão corretamente lançadas no seu processo académico, acedendo para tal, por via eletrónica, ao seu histórico académico ou requerendo registo documental de aproveitamento.
2. Não serão admitidas reclamações, por parte dos estudantes, sobre qualquer irregularidade relacionada com o lançamento das classificações finais, após um ano a contar da data da afixação das classificações das provas a que a irregularidade se refere.

### **Artigo 10.º- Processo de atribuição da classificação final**

Ao grau de Licenciado é atribuída uma classificação final numa escala de 0 a 20 valores. O cálculo da classificação a atribuir é feito através do somatório das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, ponderadas de acordo com o número de ECTS a elas correspondentes, a dividir pelo número total de ECTS.

### **Artigo 11.º- Diploma e Grau, Certidões e Suplemento ao Diploma**

1. Os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares do Curso de Licenciatura em Educação Básica podem requerer o respetivo diploma. Os valores das taxas e emolumentos constam da tabela em vigor na ESEI Maria Ulrich
2. Os certificados, cartas de curso e suplementos ao diploma serão emitidos nos prazos fixados na tabela de emolumentos em vigor na ESEI Maria Ulrich.
3. Nos termos da alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o diploma é conferido conjuntamente pelo ISPA e ESEI Maria Ulrich.
4. Os elementos que devem constar obrigatoriamente nos Diplomas e Suplementos ao Diploma são discriminados na legislação em vigor.

## RG116: Regulamento Geral da Licenciatura em Educação Básica



ESCOLA SUPERIOR DE  
EDUCADORES DE INFÂNCIA  
**MARIA ULRICH**



**ISPA**  
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO  
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data de Aplicação da Versão	Página
1.0	5 de junho de 2017	8 de 9

### Artigo 12.º - Prescrição

A inscrição nas unidades curriculares da Licenciatura em Educação Básica não está sujeita ao regime de prescrição.

### Artigo 13.º - Auditores livres

1. As condições de Inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Cursos de Formação Inicial e Integrada por auditores livres são definidas em Regulamento Específico.
2. A inscrição é válida apenas para o semestre em que se realiza.
3. Em cada ano letivo, o número máximo de unidades curriculares a que um estudante auditor livre poderá inscrever-se não poderá ultrapassar o total de 30 ECTS, no máximo de 15 ECTS por semestre.
4. A inscrição depende da disponibilidade de vagas em cada unidade curricular.
5. Os estudantes auditores livres não podem inscrever-se e frequentar as seguintes unidades curriculares da licenciatura em Educação Básica: Observação e Análise de contextos de educação não escolar; Observação e Análise de contextos de educação de infância; Observação e Análise de contextos escolares; Projetos Intercontextuais de intervenção pedagógica; e Projetos Interdisciplinares de intervenção pedagógica.
6. Os candidatos admitidos à frequência como auditores livres ficam sujeitos às regras de funcionamento das mesmas, sem prejuízo de poderem optar, querendo, pela não sujeição a regime de avaliação.
7. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são objeto de certificação nos limites quantitativos definidos na lei.
8. As unidades curriculares a que se refere o número anterior são creditadas até ao limite do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e de acordo com o Regulamento de Creditação em vigor sempre que o seu titular nela venha a adquirir o estatuto de estudante de ciclo de estudos de ensino superior em área científica pertinente.

### Artigo 14.º - Órgãos de coordenação e acompanhamento

1. A gestão do ciclo de estudos é assegurada pela respetiva Direção de Curso.
2. O acompanhamento e supervisão científica e pedagógica são assegurados pela Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich.

### Artigo 15.º - Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pela Comissão Coordenadora ISPA/ESEI Maria Ulrich.